



## **INFORMATIVO DO SIAB Nº 04 DE 29/11/2012**

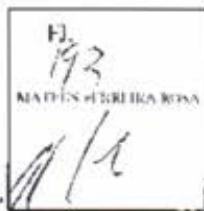
### **PREZADO ASSOCIADO**

Informamos que em face de decisão proferida no Processo nº 1903-92.2012.5.10.0019, em trâmite na 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, foi determinada, de forma liminar, a suspensão do que estabelecem as cláusulas 20ª e 22ª, da Convenção Coletiva de Trabalho 2012/2013 e de seus termos aditivos, firmados entre o STIAB e o SIAB, quanto à necessidade de apresentação das guias de pagamento de contribuições sindicais e assistenciais no ato de homologação da rescisão contratual no STIAB.

Havendo dúvidas ou necessidade de mais esclarecimentos, pedimos nos contatar nos telefones (61) 3234.2727 ou 3361.6260.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO



19ª VARA DO TRABALHO

PROCESSO N°.0001903-92.2012.5.10.0019

AUTOR: Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª região

RÉU: Sindicato dos Trabalhadores Nas Industrias de Alimentacao de Brasilia Df CPF/CNPJ:03.157.055/0001-06

RÉU Sindicato das Industrias da Alimentacao de Brasilia CPF/CNPJ:00.316.760/0001-02

RÉU Sind Ind Benef Moa Tor Fab Prod Alim Origem Vegetal DFCPF/CNPJ:37.139.060/0001-08

em favor dos próprios trabalhadores, de modo a permitir a vigência da norma coletiva como um todo, conforme prevê a teoria do conglobamento.

Reputo, portanto, imprescindível a formação do contraditório para decidir acerca da legalidade ou não da letra "a" da referida cláusula 19ª.

Pelo exposto, **DEFIRO PARCIALMENTE** o pedido de antecipação de tutela para determinar que:

a) o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Brasília – STIAB preste a assistência aos trabalhadores por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, sem qualquer exigência ou recomendação de apresentação de guias de pagamento de contribuições sindicais ou assistenciais, qualquer que seja a denominação da contribuição destinada a sindicatos, sob pena de multa de R\$ 20.000,00 por infração, a reverter ao Fundo de Amparo ao Trabalhador;

b) o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Brasília – STIAB se abstenha de recusar a assistência aos trabalhadores nas rescisões contratuais por falta de apresentação de comprovantes de contribuições sindicais, assistenciais ou outras contribuições destinadas a entidades sindicais, sob pena de multa, nos termos no item "a" acima;

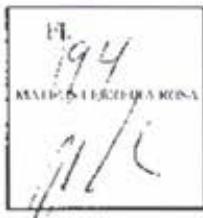
c) sejam suspensas, até a decisão de mérito, as cláusulas 20ª e 22ª da convenção coletiva de trabalho 2012/2013 e de seus termos aditivos, firmados entre o STIAB e o SIAB – quanto à necessidade de apresentação das guias de pagamento de contribuições sindicais e assistenciais no ato da rescisão contratual no sindicato –, bem como seja suspenso o parágrafo primeiro da cláusula 19ª da convenção coletiva de trabalho 2011/2012 firmada entre o STIAB e o SINDGRÂOS, registrada no MTE em 9.11.2011;

d) os sindicatos réus se abstêm de inserir, em futuros aditivos e normas coletivas, cláusulas que obriguem as empresas a apresentar no ato de homologação de rescisão contratual as guias de contribuições sindicais, assistenciais ou quaisquer outras contribuições devidas a sindicatos, sob pena de multa de R\$ 50.000,00 por instrumento assinado, a ser cobrada individualmente de cada réu inadimplente e a reverter ao Fundo de Amparo ao Trabalhador; e

e) os réus comuniquem a decisão liminar a todos os membros das respectivas categorias profissional e econômica, por correspondência e pelo sítio eletrônico de cada entidade sindical no prazo máximo e 5 dias, sob pena de multa de R\$ 10.000,00 por dia de atraso no cumprimento dessa obrigação.



PODER JUDICÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO



19ª VARA DO TRABALHO

PROCESSO N°.0001903-92.2012.5.10.0019

AUTOR: Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª região

RÉU: Sindicato dos Trabalhadores Nas Industrias de Alimentacao de Brasilia Df CPF/CNPJ:03.157.055/0001-06

RÉU: Sindicato das Industrias da Alimentacao de Brasilia CPF/CNPJ:00.316.760/0001-02

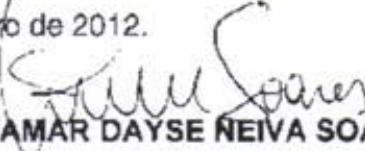
RÉU: Sind Ind Benef Moa Tor Fab Prod Alim Origem Vegetal Df CPF/CNPJ:37.139.060/0001-08

No mais, designo o dia **10.12.2012, às 14 horas**, para realização da audiência inaugural relativa ao processo e partes supra.

Intime-se o autor, para ciência desta decisão e para comparecimento pessoal. Em face da exiguidade de tempo até a data da audiência, e considerada a necessidade de garantir o acesso dos réus aos documentos que acompanharam a inicial, a intimação do d. MPT, neste caso e em caráter excepcional, se dará sem remessa dos autos.

**Notifiquem-se os réus, com urgência por mandado**, inclusive para apresentar contestação, ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a inicial. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverão ser fornecidos os números do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social ou última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento nº 05/2003).

Brasília, 16 de novembro de 2012.

  
**SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES**

Juiz(a) do Trabalho